

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)

27/setembro/2016 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 12h)

PARTICIPANTES:

Susep

Diogo Abranches de Albuquerque

Elder Vieira Salles (Coordenador Geral da CGMOP)

Gabriel Almeida Caldas

Rodrigo da Silva Santos Curvello

Roberto Suarez Seabra (Coordenador da COPRA)

Thiago Pedra Signorelli (Coordenador da COMOC)

CNseg

Getúlio Guidini

Luiz Pereira de Souza

Fenseg

Jorge de Oliveira Junior

Laênio Pereira dos Santos

Fenaprevi

Javier Miguel López

Fenacap

João Augusto S. Xavier

Fenaber

Fred Martins Curquejo

Ibracon

Carlos Eduardo Sá da Matta

ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Coordenador-Geral da CGMOP, que iniciou os trabalhos dando as boas-vindas aos presentes. Em seguida, foi iniciada a pauta proposta.

1. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO

1.1 Reconhecimento de Receita dos contratos de seguros e dos títulos de capitalização.

O Coordenador da Comoc retomou o assunto destacando que a norma vigente não define os conceitos de produtos de risco e de acumulação, o que dificulta a contabilização de alguns produtos de seguro e previdência. Nesse sentido, a proposta inicial, ainda a ser avaliada, é de que a contabilização siga o regime financeiro do produto.

O Coordenador da Copra ressaltou que, no caso dos produtos de acumulação com benefício definido, pode haver impacto na adoção da contabilização pelo regime financeiro. Nesse caso, as supervisionadas deveriam atrelar o valor da provisão ao recebimento do prêmio, diferentemente do que seria feito hoje, onde a provisão levaria em consideração as contribuições e benefícios futuros.

O Coordenador da Comoc apresentou alguns pontos que precisam ser discutidos: a contabilização pelo regime financeiro, a separação entre o reconhecimento do contrato e o reconhecimento da receita e o tratamento contábil das provisões matemáticas.

O representante do Ibracon alertou que deve ser dada atenção a possíveis impactos tributários decorrentes de mudanças na forma de contabilização. Lembrou ainda que o IFRS 15 - *Revenue from Contracts with Customers* determina a segregação dos componentes da receita.

O Coordenador da Comoc colocou em discussão ainda a questão dos títulos de capitalização. Atualmente algumas companhias contabilizam a série integralmente na emissão e posteriormente realizam o cancelamento dos títulos não vendidos. Considera que esse procedimento deveria se aproximar de uma venda em consignação, que não é contabilizada dessa forma.

O representante da Fenacap informou que possui algumas propostas e irá apresentá-las à Susep em uma reunião específica para tratar desse assunto.

O Coordenador da Comoc solicitou que na próxima reunião o mercado traga informações sobre os produtos que auxiliem a avaliação da comissão sobre a forma de contabilização tecnicamente mais adequada.

1.2 Contabilização dos contratos de cosseguro.

O Coordenador da Comoc iniciou a discussão sobre a contabilização de cosseguro colocando em pauta a existência ou não de solidariedade entre as congêneres no contrato de cosseguro. Na prática, constata-se que, embora os normativos sejam claros sobre a inexistência de solidariedade, a seguradora líder acaba sendo responsável pelo recebimento do prêmio e pagamento de sinistros. Posteriormente, é realizado o ajuste de contas entre a líder e as demais congêneres.

O representante da CNseg lembrou que o assunto já foi discutido na comissão atuarial e, devido à falta de consenso, a discussão teria sido suspensa. O representante da Copra afirmou que iria verificar internamente o entendimento da CNseg.

O representante da Comoc se manifestou que, embora o embasamento jurídico caminhe na direção de que não há solidariedade no contrato de cosseguro, o registro contábil deveria se pautar pela essência da transação.

O representante da CNseg entende se tratar de dois contratos distintos: o contrato de cosseguro que não possui solidariedade e um outro contrato entre a líder e as demais seguradoras estabelecendo a forma de operação e prestação de contas.

O representante da Comoc ressaltou que, caso se entenda que alguns tipos de cosseguro devam ser contabilizados de forma bruta, seria possível que uma mesma companhia possua cosseguros sendo registrados de forma líquida e outros de forma bruta dependendo das características da operação.

1.3 Revisão do CPC 11. Aplicação do IFRS 9 em conjunto com o IFRS 4.

O Coordenador da Comoc iniciou a discussão sobre a revisão emitida pelo IASB no IFRS de contratos de seguro, referendado pela Susep por meio da adoção do CPC 11. O objetivo da discussão é ouvir a opinião do mercado e dos auditores sobre qual seria a melhor forma de adoção dessa revisão no mercado supervisionado.

O Coordenador da Comoc entende que o texto do IASB permite tanto a adoção como a postergação da aplicação do IFRS 9, o que não seria desejável em termos de comparabilidade do mercado. Em função disso, talvez seja necessário estabelecer apenas uma das opções disponíveis na revisão. A princípio, a opção pela isenção da adoção do IFRS 9 parece ser a de menor impacto operacional.

O representante do Ibracon pontuou que o problema decorre do descasamento entre a emissão de uma norma que trata do registro dos instrumentos financeiros (IFRS 9) e a norma que trata dos passivos de seguro (IFRS 4 - fase II). Destacou ainda que a revisão do IASB tem previsão de entrada em vigor em 2018, devendo ser aplicada já a partir de 2017 para fins de comparabilidade, caso haja a opção pela adoção do IFRS 9.

Próxima Reunião: 25/10/16

Hora: 10:00h **Local:** Av. Presidente Vargas, 730, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ